



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO

CONTRATO Nº28 /2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH E A EMPRESA **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS DAS VIATURAS MUNICIPAIS

O MUNICÍPIO DE SELBACH, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.613.501/0001-21, com sede no Largo Adolfo Albino Werlang 14, Centro, Selbach, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Sérgio Ademir Kuhn, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, na cidade de Selbach, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Rua Guaianazes, 1234/38/82, Campos Elíseos, cidade de São Paulo, SP, representada neste ato, por Eduardo de Oliveira, residente na Rua Guaianazes, 1238, São Paulo-SP, Cédula de Identidade 2956567 SSP/SP, CPF 023.080.959-62, e/ou Neide Oliveira Souza, residente na Rua Guaianazes, 1238, São Paulo-SP Cédula de identidade 285433908 SSP/SP, CPF 205.408.568-51 e/ou Luis Antonio Biassusi Neto Residente na Rua Guaianazes, 1238, São Paulo-SP, cédula de identidade 3027731921 e CPF 465.292.840-87, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 12/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A CONTRATADA obriga-se a efetuar o seguro dos veículos da CONTRATANTE discriminado(s) no edital e em sua proposta comercial, de acordo com as condições expressas neste Contrato e no Pregão nº 12/2016:

Largo Adolfo Albino Werlang, 14, gabinete@selbach.rs.gov.br - Fone 54 3387 1144
CEP 99.450-000 – Selbach, RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH
Estado do Rio Grande do Sul

Item	Marca	Veículo	Ano	Placa	Utilização	Franquia	Cobertura de Casco	Danos Materiais	Danos Corporais	Cobertura Vidros	Secretaria vinculada	Valor a ser pago
04	Peugeot	Peugeot Boxer furgão 35L Longo 2.8 HDI	2006	INT-4465	Passag.	Reduzida R\$2.561,50	FIPE 100%	100.000,00	100.000,00	120,00	Saúde	R\$ 950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH
Estado do Rio Grande do Sul

1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA, a Ata e o edital do Pregão Presencial nº 12/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

2.1 – Os seguros tem a validade prevista no Anexo E do edital e constante nas apólices de seguro fornecidas pela empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 meses, com vigência a partir de 30 de maio de 2016** podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROCEDÊNCIA DA APÓLICE

4.1. A(s) apólice(s) de seguro será(ão) fornecida(s) pela(s) seguradora(s) **GENTE SEGURADORA S** Aa(s) qual(is) está(ão) citada(s) na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DE INDENIZAÇÃO

5.1. Os valores de indenização que a CONTRATADA deverá obrigatoriamente pagar à CONTRATANTE ou a terceiros, em caso de ocorrência de sinistros, são os constantes do anexo “5” do pregão Presencial nº 09/2014, que a este dá causa.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais).**

6.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

05 Secretaria Municipal da Saúde
02 Coordenadoria de Saúde

103 01000 102.018 – Manutenção dos Serviços da Coordenadoria da Saúde

33903900.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (375)

CLAUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O valor ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo Contratual à CONTRATADA em uma única parcela, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s) e apólices, por parte da CONTRATADA, desde que devidamente atestada(s) por servidor da CONTRATANTE.

8.2. Para que o pagamento seja efetuado as faturas devem ser geradas em separado para cada item vencedor do certame.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o valor inicial do Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera, RS para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Selbach - RS, 30 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE SELBACH, RS

Sérgio Ademir Kuhn - Prefeito Municipal de Selbach, RS

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Identificação

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Identificação

Testemunhas:
